

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI PROVINCIAL Nº 6, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1836.

Autoriza o Presidente da Província em falta de Recursos há emitir Bilhetes de Crédito. *Ementa inserida pelo IMPL*.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

- **Artº. 1º**. Se não se arrecadarem Rendas, que bastem para fazer face ás Despesas Provinciaes proprias dos mezes vencidos desde Julho do corrente anno, e que se forem vencendo, nem existirem letras provenientes de arrematações de Rendas para se rebaterem, uma vez que esse rebate não seja excessivo, o Presidente da Provincia fica authorisado na falta de todos os recursos a fazer emittir bilhetes de credito com o praso de seis, dôze, e desoito mezes, até a quantia de dez contos de reis, em quanto se não reunir em Sessão ordinaria a Assembléa Legislativa da Provincia, unicamente para acodir as ditas Despesas.
- **Art°. 2°**. Taes bilhetes em quanto não forem resgatados, poderão ser dados em pagamentos das Rendas Provinciaes pelos seus contribuintes.
- **Artº. 3º**. O Presidente da Provincia é authorisado a fazer arrematar desde já pelo corrente anno financeiro, ou até o ultimo do seguinte as Rendas Provinciaes, que forem de difficil arrecadação: os arrematantes terão os mesmos previlegios que competem á Fasenda Provincial.
  - **Artº. 4º**. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução, da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia á faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuyabá aos vinte e dois de Desembro de mil oitocentos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

## José Antonio Pimenta Bueno.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar authorisando o Governo Provincial a emittir Bilhetes de credito até a quantia de dez contos de reis na falta de todos os recursos, para occorrer ás Despesas Provinciaes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Domingos Dias da Costa a Fez

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 22 de Desembro de 1836.

1 de 2 27/11/2013 14:14

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeirode Leis af. <sup>83</sup>. Cuyabá 22 de Desembro de 1836.

Domingos Dias da Costa

2 de 2 27/11/2013 14:14